



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT

Publicado e afixado no

lugar de costume no dia

20 / 01 / 2025

PORTARIA Nº02/2025
DE 20 JANEIRO DE 2025.

"Dispões sobre a Nomeação para o Cargo em Comissão de Assessor legislativo da Câmara Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Joá José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e com base no que preceitua a Lei Complementar Nº 201/2022 que "Dispõe sobre a nova redação da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Canarana - MT" e Lei Complementar Nº 121/2014 que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canarana - MT".

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 20 de janeiro de 2024, o **Sr. Michel Luis Fasolo**, para o cargo de Assessor legislativo da Câmara Municipal de Canarana, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Nº 201/2022 e art. 4º Lei Complementar nº. 121/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação em local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana, MT – 20 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOA JOSE PORTO DOS SANTOS

Data: 20/01/2025 15:53:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joá José Porto dos Santos

Presidente

4.2.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a concorrente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe do processo de contratação direta e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme aviso de contratação direta e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a concorrente às sanções previstas na legislação e neste aviso de contratação direta.

4.2.5 A obtenção dos benefícios previstos na LC 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3 Proposta de Preço:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 Caberá ao fornecedor se certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso de contratação direta.

4.3.3 A certificação quanto ao recebimento da proposta de que trata o item 4.3.2 se dará mediante um carimbo de recebimento quando apresentada por documento físico ou resposta por e-mail declarando expressamente o recebimento dos arquivos pela Câmara Municipal.

4.3.4 Não haverá abertura para lances.

4.4 Do Julgamento:

4.4.1 Encerrado o prazo de envio das propostas e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência (Anexo I) serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de Contratação Direta. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.4.4 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas, conforme artigos nº 30 a 32, da Resolução nº 52/2024, da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

4.5 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.5.1 Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos os seguintes documentos:

I – habilitação jurídica, compreendendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia dos documentos pessoais dos sócios e procuração acompanhada de cópia dos documentos pessoais do procurador, conforme o caso;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

V – declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando couber; e

VI – declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.2 As documentações de que tratam os incisos I e II do item 4.5.1, poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral que será disponibilizado pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) quando o procedimento for realizado em plataforma integrada a ele, ou emitido pela Câmara Municipal ou por outro órgão da administração pública.

4.5.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo concorrente classificado em primeiro lugar.

4.5.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao concorrente mais bem classificado.

4.5.5 A comprovação de regularidade fiscal do concorrente mais bem classificado que se enquadre microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da legislação federal pertinente.

4.5.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no aviso de contratação direta, o concorrente mais bem classificado será habilitado.

4.5.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.6 Procedimento Fracassado ou Deserto

4.6.1 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.6.2 O disposto nos incisos I e III do item 4.6.1 poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

4.6.3 Frustrados os procedimentos previstos nos incisos I e III do item 4.6.1, poderá ser utilizada medida alternativa de contratação, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

4.7 Informa-se que demais regras quanto ao envio da proposta de preço, da documentação de habilitação e critérios de julgamento encontram-se definidas no TR, e que os mesmos fazem parte integrante deste aviso de contratação direta.

5 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO OBJETIVO

5.1 Informa-se que tais regras encontram-se definidas no TR, e que os mesmos fazem parte integrante deste aviso de contratação direta.

6 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Informa-se que tais regras encontram-se definidas no TR, e que os mesmos fazem parte integrante deste aviso de contratação direta.

7 – DAS FORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente e atestado do setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6.2 As demais regras quanto ao pagamento estão contidas no Termo de Referência (Anexo I).

8 - DAS SANÇÕES

8.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em regulamento próprio, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para adjudicação e autorização para contratação do objeto, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar o processo de contratação direta por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação do processo de contratação direta, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar e autorizar a contratação do objeto do processo de contratação direta.

9.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

9.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

9.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de Janeiro de 2025.

Matheus do Berço Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº02/2025

DE 20 JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação para o Cargo em Comissão de Assessor legislativo da Câmara Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. João José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e com base no que preceitua a Lei Complementar Nº 201/2022 que "Dispõe sobre a nova redação da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Canarana – MT" e Lei Complementar Nº 121/2014 que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canarana – MT".

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 20 de janeiro de 2024, o Sr. Michel Luis Falso, para o cargo de Assessor legislativo da Câmara Municipal de Canarana, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Nº 201/2022 e art. 4º Lei Complementar nº. 121/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação em local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana, MT – 20 de janeiro de 2.025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº01/2025

DE 20 JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação para o Cargo em Comissão de Assessor para assuntos administrativos da Câmara Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Joá José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e com base no que preceitua a Lei Complementar Nº 201/2022 que "Dispõe sobre a nova redação da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Canarana – MT" e Lei Complementar Nº 121/2014 que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canarana – MT".

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 20 de janeiro de 2025, Thatiana Timo Carneiro dos Santos, para o cargo de Assessor para assuntos administrativos da Câmara Municipal de Canarana, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Nº 201/2022 e art. 4º Lei Complementar nº. 121/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação em local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana, MT – 20 de janeiro de 2.025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 025/2025

O Vereador LUCIANO MILANI, Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, conforme disposto no artigo 52 da Resolução 006/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão para realizar estudo para elevação de servidores conforme plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Colíder, composta pelos seguintes membros:

Presidente: SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO

Membros: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Ver. RUAM BATISTA – 2º Secretário

Suplente: EMANOELA PAES DE CAMARGO CARDOSO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colíder-MT., 17 de janeiro de 2025.

Ver. LUCIANO MILANI

Presidente

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 026/2025

O Vereador Luciano Milani, Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a elevação de nível na linha horizontal conforme previsto no art. 44 da Resolução 006/2009, de acordo com a Tabela Básica de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 2.141/2009 dos seguintes Servidores:

NOME	CARGO	CLASSE	NIVEL	REF.
JOSÉ MARIA CARDOSO FILHO	Agente de Relação Pública	SNM IV	G	23
MARIA EDINEUZA DA SILVA PEREGO	Auxiliar Adm. De Pessoal	SNM II	G	20
VANDELEI DE SOUZA LIMA	Vigia	AUX II	G	7

Art. 2º - A elevação que os servidores fazem jus, será retroativa a 01 janeiro de 2025, período em que o servidores completaram o interstício mínimo exigido para progressão, conforme dispõe o art. 44 da Resolução 006/2009.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder-MT., 20 de janeiro de 2025.

Vereador LUCIANO MILANI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº.011/2025 NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE TESOUREIRO

PORTARIA Nº.011/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE TESOUREIRO.

EDERSON DA CUNHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Até que servidor concursado tome posse e entre em exercício para o Cargo de Tesoureiro, relativo ao Concurso 001/2024, fica noemado o servidor efetivo Fernando Rodrigues Leite dos Santos portador da matrícula nº 125 para exercer a função de Tesoureiro na Câmara Municipal de Confresa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 17 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA OFÍCIO Nº.067/2025/ATO DELEGATÓRIO DE PODERES/CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Confresa – MT, 17 de Janeiro de 2025

Ofício nº.067/2025

Ato delegatário de Poderes

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

AGÊNCIA 3437 – SETOR PÚBLICO

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA – Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação da Conta